

**LEI COMPLEMENTAR Nº 055, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.**

*“Autoriza a concessão de vale-alimentação mensal aos servidores do Poder Executivo e dá outras providências.”*

*Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,*

*Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.009ª sessão extraordinária, realizada no dia 05 de dezembro de 2018, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:*

*Art. 1º - Fica autorizada a concessão de vale-alimentação mensal aos servidores públicos do Poder Executivo da Estância Climática de Morungaba, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).*

*§ 1º - O benefício é extensivo a todos os empregados públicos ativos da Prefeitura Municipal de Morungaba, ocupantes de empregos permanentes, de cargos em comissão, conselheiros tutelares e contratados temporariamente, por prazo determinado superior a trinta (30) dias.*

*§ 2º - O vale-alimentação será disponibilizado mensalmente pela Prefeitura Municipal através de cartão magnético que poderá ser utilizado em supermercados, mercearias, padarias e açougues de Morungaba, conforme for estabelecido no edital licitatório.*

**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei Complementar nº 055/18**

*Art. 2º - O servidor beneficiário desta Lei, consoante parágrafo 1º do artigo 1º, que tiver 01 (uma) ou mais faltas, que não cumprir integralmente sua carga horária ou que tiver sofrido penalidade administrativa perde o direito ao vale-alimentação no mês correspondente, excetuadas as previsões contidas no artigo 473 da CLT.*

*Art. 3º - O vale-alimentação será concedido mensalmente ao servidor sob a forma prevista no artigo 1º e seus parágrafos, fornecido por empresa especialmente constituída para tal fim, contratada mediante procedimento licitatório prévio;*

*I – Enquanto não houver à contratação da empresa, o vale-alimentação será concedido “in natura” a todos os beneficiários desta Lei Complementar, com o início do pagamento em janeiro de 2019.*

*II – Após a contratação de empresa de que trata este artigo, o vale-alimentação será disponibilizado mensalmente pela Prefeitura Municipal através de cartão magnético.*

*Art. 4º - O benefício instituído por esta Lei Complementar não será, em hipótese alguma:*

*I - incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;*

*II - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial “in natura”;*

*III - configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição Previdenciária.*

*Art. 5º - O valor previsto no art. 1º desta Lei Complementar será atualizado anualmente, no mês de janeiro, através do*

**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei Complementar nº 055/18**

*mesmo índice oficial de reajuste aplicado aos salários dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Morungaba.*

*Art. 6º - Fica alterado o artigo 26 da Lei nº 1.615, de 19 de junho de 2015, que dispõe sobre o Conselho Tutelar do Município da Estância Climática de Morungaba e dá outras providências, para constar o benefício ora criado no parágrafo 1º, do artigo 1º, desta Lei, passando a vigorar com a seguinte redação:*

---

*Art. 26 – [...]*

*VII – vale-alimentação.*

*[...]*

---

*Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais no orçamento vigente que se fizerem necessários.*

*Art. 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

*Morungaba, 26 de dezembro de 2018.*

**PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**  
*Prefeito Municipal*



## **GABINETE DO PREFEITO**

### **Lei Complementar nº 055/18**

*Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 26 de dezembro de 2018.*

**MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO**

*Secretária Chefe*

---

**VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA** – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”  
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300  
e-mail : [prefmorungaba@gmail.com](mailto:prefmorungaba@gmail.com)      [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)